



TERMO ADITIVO Nº 234/2025

AO CONTRATO Nº 502/2024

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE HORTOLÂNDIA

CONTRATADA: CONSÓRCIO DW HORTOLÂNDIA

PROCESSO ADMINISTRATIVO: nº 66618/2024

OBJETO CONTRATUAL: Execução de Obras de Construção da Rotatória do Viaduto Jardim Nova Europa - Hortolândia/SP.

O MUNICÍPIO DE HORTOLÂNDIA, pessoa jurídica de direito público interno, sediada na Rua Projetada 12, nº 100, Bairro Jardim Metropolitano, no Município de Hortolândia – SP, cadastrada junto ao Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda (CNPJ/MF) sob nº 67.995.027/0001-32, doravante denominado **CONTRATANTE**, neste ato, representado pelo Secretário Municipal Adjunto de Obras, Sr. **Renato Sarto**, brasileiro, solteiro, agente político, portador da Cédula de Identidade (R.G.) nº 18.212.415-0, devidamente inscrito junto ao Cadastro Nacional de Pessoas Físicas do Ministério da Fazenda (CPF/MF) sob nº 120.550.068-51, e, de outro lado, o **CONSÓRCIO DW HORTOLÂNDIA** (constituído pelas empresas **DP Barros Pavimentação e Construção Ltda**, inscrita no CNPJ sob nº 04.780.776/0001-22 e **WAW Construções Ltda**, inscrita no CNPJ sob nº 23.845.890/0001-38), pessoa jurídica de direito privado, sediada na Quitanduba, nº. 165, Bairro Caxingui, CEP: 05.516-030, no Município de São Paulo, Estado de São Paulo, cadastrada junto ao Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda (CNPJ/MF) sob o nº. 56.960.927/0001-28, neste ato representado pela **LÍDER - DP BARROS PAVIMENTAÇÃO E CONSTRUÇÃO LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, sediada na Quitanduba, nº. 165, Bairro Caxingui, CEP: 05.516-030, no Município de São Paulo, Estado de São Paulo, cadastrada junto ao Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda (CNPJ/MF) sob o nº. 04.780.776/0001-22, com Inscrição Estadual registrada sob o nº. 148.429.930.115, representado pelo seu Administrador, Sr. **Pedro Eduardo de Barros**, brasileiro, casado, engenheiro civil, portador da Cédula de Identidade (R.G.) nº. 30.26.442-2, inscrito junto ao Cadastro de Pessoas Físicas do Ministério da Fazenda (C.P.F./M.F.) sob o nº. 246.814.938-64 e pela **WAW CONSTRUÇÕES LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, sediada na Rua Libero Badaró, nº. 377, conjunto 2412, Edifício Mercantil Finasa, Bairro Centro, CEP 01009-906, no Município de São Paulo, Estado de São Paulo, cadastrada junto ao Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda (CNPJ/MF) sob o nº. 23.845.890/0001-38, com Inscrição Estadual registrada sob o nº. 131.298.420.116, representado pelo Administrador, Sr. **Wagner Couto Afonso**, brasileiro, viúvo, empresário, portador da Cédula de Identidade (R.G.) nº. 3286.884, inscrito junto ao Cadastro de Pessoas Físicas do Ministério da Fazenda (C.P.F./M.F.) sob o nº. 546.064.896-34, doravante denominada **CONTRATADA**, firmam o presente instrumento contratual, na melhor forma de direito, pelas cláusulas e condições abaixo relacionadas:

Cláusula Primeira – Do Amparo Legal

1.1 O presente Termo Aditivo é firmado com base nas disposições legais contidas nos artigos 104; 124, inciso I, alíneas “a” e “b”, e 125, todos da Lei Federal nº 14.133/2021, aplicando-se supletivamente as disposições de direito privado, bem como, nas disposições contidas no processo administrativo nº 66618/2024, Contrato Público originário firmado sob nº 502/2024.

Cláusula Segunda - Do Objeto

2.1 O presente termo aditivo tem por objetivo:

Secretaria Municipal de Administração e Gestão de Pessoal – Departamento de Gestão de Contratos

Rua Projetada 12, nº 100 | Jardim Metropolitano | Hortolândia-SP | CEP: 13.185-185

Tel.: 19 3965-1400 | e-mail: contratos.sma@hortolandia.sp.gov.br | www.hortolandia.sp.gov.br



- i) Retificar o valor suprimido indicado na Cláusula Quarta do Termo Aditivo nº 145/2025;
- ii) Efetuar a supressão no percentual de **-0,464228310%**.

Cláusula Terceira – Da Retificação da Cláusula Quarta do Termo Aditivo nº 145/2025

3.1 Considerando a constatação de erro material na Cláusula Quarta do Termo Aditivo nº 145/2025, fica retificado o valor da supressão indicado na Cláusula 4.1 do aditamento, onde consta o que segue:

“4.1 Fica suprimido o percentual de 5,2197387% ao valor originariamente contratado, correspondente a **R\$ 114.398,38 (cento e quatorze mil, trezentos e noventa e oito reais e trinta e oito centavos).**”

Passará a vigorar com a seguinte redação:

“4.1 Fica suprimido o percentual de 5,2197387% ao valor originariamente contratado, correspondente a **R\$ 144.398,38 (cento e quarenta e quatro mil, trezentos e noventa e oito reais e trinta e oito centavos).**”

Cláusula Quarta – Da Supressão Contratual

4.1 Fica suprimido o percentual de **-0,464228310%** ao valor originariamente contratado, correspondente a **R\$ -12.842,37** (doze mil, oitocentos e quarenta e dois reais e trinta e sete centavos).

Cláusula Quinta - Do Valor do Contrato

5.1 O valor global do contrato, contabilizando a presente supressão, passa a ser de **R\$ 3.290.066,76 (três milhões, duzentos e noventa mil, sessenta e seis reais e setenta e seis centavos).**

Cláusula Sexta – Da Garantia

6.1 Considerando o disposto nos arts. 96 e 98, da Lei nº 14.133/2021, a CONTRATADA deverá renovar/atualizar a garantia apresentada, correspondente a 5% (cinco por cento) do valor global do Contrato.

6.2 O presente termo, somente será liberado para assinatura após a comprovação da prestação da garantia exigida no subitem anterior, que será analisada pelo Departamento Financeiro.

6.3 A garantia oferecida deverá permanecer íntegra ao longo de toda execução do contrato. Caso seja utilizada para caucionar os interesses da Prefeitura Municipal de Hortolândia, a Contratada deverá reapresentá-la em 48h (quarenta e oito) horas, nos exatos termos inicialmente pactuados.

Fica vedado à Contratada pactuar com terceiros, cláusulas de não ressarcimento ou não liberação do valor dado em garantia de multas por descumprimento pactual.

6.4 A garantia deverá abranger, também, obrigações trabalhistas e previdenciárias de responsabilidade da contratada, decorrentes de vínculos de trabalho relacionados com a execução do contrato.



6.5 A validade da garantia deverá ultrapassar em 90 (noventa) dias a vigência do aditivo.

6.6 A garantia somente será liberada após o integral cumprimento de todas as obrigações contratuais.

6.7 Caso o cumprimento de que trata o parágrafo anterior não ocorra até o fim do segundo mês após o encerramento da vigência contratual, a garantia será utilizada para pagamento das verbas trabalhistas diretamente pela Prefeitura.

Cláusula Sétima - Das Demais Cláusulas

7.1 Ficam integralmente **RATIFICADAS**, as demais cláusulas constantes do Contrato.

E por estarem as partes de pleno acordo firmam o presente **TERMO** em 2 (duas) vias de igual teor, para que o mesmo produza todos os devidos e legais efeitos.

Hortolândia, 17 de julho de 2025.

Renato Sarto

Secretário Municipal Adjunto de Obras

PEDRO EDUARDO DE BARROS

Consórcio DW Hortolândia

Líder – DP Barros Pavimentação e Construção Ltda

WAGNER COUTO AFONSO

WAW Construções Ltda

Wagner Couto Afonso